DADOS RESUMIDOS DO EDITAL	
I. BASE LEGAL	
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 968/2023 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES NO QUE COUBER.	
II. ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA – SMSPOP (ÓRGÃO GERENCIADOR). PARTICIPANTES: DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE MANIFESTARAM INTERESSE NA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	
III. MODALIDADE	**IV. NÚMERO DE ORDEM**
PREGÃO ELETRÔNICO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO:**	0031/2026 0254/2026
V. OBJETO DA LICITAÇÃO:	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA, VEÍCULOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO OPERACIONAL, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE DRENAGEM URBANA E LIMPEZA DE GALERIAS, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PODA E MANUTENÇÕES E DE TRANSPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO TRANSVERSAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.	
VI. TIPO DE LICITAÇÃO	**VII. MODO DE DISPUTA**
MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)	ABERTO
VIII. FORMA DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO	**IX. PRAZOS**
CONFORME SOLICITAÇÃO	VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES DISPONIBILIZAÇÃO CONFORME ORDEM DE SERVIÇO
X. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO	
SITIO ELETRÔNICO: WWW.BLLCOMPRAS.COM	
XI. DATA DA SESSÃO:	
25/11/2026 ÀS 09H00MIN.	
O FORNECEDOR DEVERÁ OBSERVAR, RIGOROSAMENTE, AS DATAS E OS HORÁRIOS PARA O RECEBIMENTO E A ABERTURA DA PROPOSTA, ATENTANDO, TAMBÉM, PARA O INÍCIO DA DISPUTA. TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DE BRASILIA – DF.	
XII. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:	
PREGOEIRO: THIAGO OLIVEIRA FONTES DECRETO: 367 DE 02 DE JUNHO DE 2025	**ENDEREÇO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BA, PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N, CENTRO, CEP: 44200-000
EMAIL: SANTOAMAROLICITACAO@GMAIL.COM	TEL.:
XIII. OBSERVAÇÕES:	
OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LEILÕES E LICITAÇÕES (WWW.BLLCOMPRAS.COM), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.	

EDITAL **Santo Amaro/BA, 04 de novembro de 2026.**

PREGÃO N° 0031/2026 (ELETRÔNICO)

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:
0254/2026

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO (Horário de Brasília):

Recebimento das propostas de preços:	10/11/2026, a partir das 08h;
Abertura das propostas de preços:	25/11/2026, às 08h;
Início da sessão de disputa:	25/11/2026, às 09h.
Pregoeiro:	Thiago Oliveira Fontes

III – ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME:
Site Oficial da Bolsa de Leilões e Licitações (bllcompras.com) da Pref. Municipal de Santo Amaro – Bahia.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA, VEÍCULOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO OPERACIONAL, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE DRENAGEM URBANA E LIMPEZA DE GALERIAS, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PODA E MANUTENÇÕES E DE TRANSPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO TRANSVERSAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

V – PRAZOS:

a) **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A ata de registro de preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

b) **PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO: os veículos e equipamentos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, no local indicado pela secretaria contratante, dentro do território do Município de Santo Amaro – Bahia, sem custo adicional, observadas as demais condições do Termo de Referência.**

VI – FORMA DE EXECUÇÃO:
A locação será executada mediante Ordens de Serviço, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

VII - LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO:

Conforme indicado na Ordem de Serviço.

1.1. **OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DO (https://bllcompras.com), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública *online*, conduzido por servidor público denominado (a) PREGOEIRO (A), conforme §5º do art. 8º da Lei 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site **https://bllcompras.com**, coordenador do sistema, utilizando-se, para tanto, métodos de- autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico **https://bllcompras.com**

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.9. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site **https://bllcompras.com;**

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, que atendam às condições estabelecidas neste edital.

4.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.3. Não se aplica a esta licitação o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, inclusive o empate ficto e a regularização tardia da documentação fiscal e trabalhista, porque o valor estimado do lote único supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4.º, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. Pela mesma razão, e porque o valor estimado supera R$ 80.000,00, não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nem cota reservada, esta última também inaplicável por se tratar de prestação de serviços.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente Público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, vedação que se justifica por se tratar de locação de veículos, serviço comum cujo mercado conta com empresas aptas a executar isoladamente o objeto, conforme o levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar, de modo que a reunião de empresas não amplia a competitividade (art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021);

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.12. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.15. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

4.4.17. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação

na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, GARANTIA DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta inicial, acompanhada do comprovante da garantia de proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Os documentos de habilitação poderão, a critério do licitante, ser encaminhados antecipadamente, juntamente com a proposta inicial ou com a proposta realinhada; não o fazendo, serão apresentados no prazo previsto neste Edital, após a aceitação da proposta realinhada.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. **DA GARANTIA DE PROPOSTA:** juntamente com a proposta inicial, o licitante deverá apresentar, no sistema, o comprovante de garantia de proposta no montante de 1% (um por cento) do valor estimado do lote único (R$ 79.979,60), como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 e do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.6. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia, emitido por seguradora autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.7. A caução em dinheiro será recolhida mediante depósito ou transferência identificada em conta bancária de titularidade do Município de Santo Amaro, cujos dados serão fornecidos pelo Setor de Licitações mediante solicitação ao e-mail santoamarolicitacao@gmail.com, feita até o dia útil anterior à data da sessão.

5.8. O comprovante da garantia será anexado no campo de documentos do sistema, cujo conteúdo somente é disponibilizado após o encerramento do envio de lances, vedada qualquer menção que identifique o licitante no campo de descrição da proposta.

5.9. A garantia deverá ter vigência mínima correspondente ao prazo de validade da proposta fixado neste Edital.

5.10. A garantia de proposta será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.11. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar a ata de registro de preços ou o contrato, ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.12. **DA ORDEM DOS ATOS**: o certame observará a sequência de fases do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, com o julgamento das propostas anterior à habilitação, conforme o quadro a seguir, facultado ao licitante apresentar os documentos de habilitação antecipadamente, juntamente com a proposta inicial ou com a proposta realinhada:

Nº	ETAPA / ATO	PRAZO	FUNDAMENTO (LEI N.º 14.133/2021)
1	Julgamento da proposta inicial, acompanhada do comprovante da garantia de proposta, seguido da etapa de lances	Proposta e garantia enviadas até a data e o horário de abertura da sessão; julgamento na sessão pública	Arts. 17, inciso IV, 58 e 59
2	Envio da proposta realinhada ao último lance ofertado	02 (duas) horas, contadas da convocação do Pregoeiro	Edital
3	Envio dos documentos de habilitação, após a aceitação da proposta realinhada, salvo se já apresentados antecipadamente com a proposta inicial ou realinhada	02 (duas) horas, contadas da convocação do Pregoeiro	Art. 63, inciso II, e arts. 62 a 70

5.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário mensal por veículo ou equipamento, valor mensal e valor total de cada item e valor global do lote, observados os preços máximos de cada item constantes da Tabela de Quantitativos e Valores Estimados do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.1.2. **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, com indicação, para cada item, da marca, do modelo e do ano de fabricação dos veículos e equipamentos ofertados, vedada a indicação genérica;**

6.1.3. **declaração de que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos provenientes da prestação dos serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para a execução completa do contrato, sob pena de desclassificação;**

6.1.4. **declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, inclusive máquinas, veículos e equipamentos, seguros, manutenção, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, despesas indiretas e bonificação, sob pena de desclassificação;**

6.2. A proposta deverá contemplar todos os itens do lote cotado e a quantidade total estimada de cada item, não se admitindo oferta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital (art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. O preço registrado será único para cada item, qualquer que seja o órgão contratante, o local de disponibilização no Município ou o quantitativo de cada ordem de serviço, não se admitindo preços diferentes (art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,

omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a atuação dos órgãos de controle externo, notadamente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, e, após o devido processo legal, a responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada pelo ressarcimento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro o e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

7.6. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, em lote único, com adjudicação ao licitante que ofertar o menor valor global do lote, respeitados os preços máximos de cada item, conforme definido neste Edital e seus anexos (art. 82, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **INFERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital, nos termos do art. 56, § 3.º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 100,00 (cem reais), aplicado sobre o valor global do lote, nos termos do art. 57 da Lei n.º 14.133/2021.

7.10 O modo de disputa adotado é o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

7.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.26.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.26.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.7 empresas brasileiras;

7.26.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta realinhada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à análise da proposta, facultada a apresentação antecipada dos documentos de habilitação.

7.27.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado para o lote ou para qualquer de seus itens ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observado o dever de diligência do art. 59, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele

renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02h00min** sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos veículos e equipamentos ofertados, tais como marca, modelo, ano de fabricação e capacidade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, fichas técnicas ou fotografias, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Aceita a proposta realinhada, o Pregoeiro convocará o licitante para, no prazo de 02 (duas) horas, encaminhar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, sob pena de inabilitação, dispensada a reapresentação dos documentos já enviados antecipadamente com a proposta inicial ou com a proposta realinhada.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos **no Termo de Referência**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

9.4. Serão verificadas, ainda, as declarações previstas no Termo de Referência, conforme os modelos dos

Anexos III e IV, relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV), à integralidade dos custos trabalhistas na proposta (art. 63, § 1.º) e, para fruição dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, ao enquadramento como ME/EPP e ao limite de receita bruta (art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
c) sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações supervenientes ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição dos administradores;
d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange as contribuições sociais previdenciárias;
d) prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;
g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

9.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a locação de veículos de características similares às das parcelas de maior relevância do lote, nas quantidades mínimas fixadas no Termo de Referência, admitido o somatório de atestados e vedadas limitações de tempo e de locais específicos;

b) o atestado deverá conter, no mínimo: razão social, CNPJ e endereço do emitente; razão social do licitante; descrição dos veículos locados, quantidades e período da locação; local e data de emissão; e identificação, cargo, contato e assinatura do responsável pela emissão;

c) não serão aceitos atestados emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do licitante, assim consideradas as empresas controladas pelo licitante ou que tenham ao menos um sócio com poder de direção em comum;

d) o Pregoeiro poderá promover diligência para confirmar a legitimidade dos atestados, solicitando notas

fiscais, cópia do contrato ou outros documentos, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, somente se exigindo reconhecimento de firma em caso de dúvida de autenticidade (art. 12, inciso V, da mesma Lei).

e) comprovação de frota mínima, por propriedade ou posse, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos veículos do lote, totalizando 16 (dezesseis) veículos com a composição obrigatória definida no Termo de Referência, na forma e com os documentos nele previstos (art. 67, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021);

f) aprovada a documentação de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar fisicamente os veículos relacionados para a comprovação da frota mínima, para vistoria técnica pela Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da convocação, em local indicado no Município de Santo Amaro/BA;

g) a vistoria técnica terá por finalidade exclusiva verificar: I – a existência física dos veículos; II – a correspondência entre os veículos apresentados e a documentação entregue; III – a disponibilidade dos veículos para a execução do objeto; IV – o atendimento às especificações técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência; e V – o estado de conservação, o funcionamento e as condições de utilização dos veículos, inclusive a presença dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e por este Edital;

h) a vistoria será realizada por comissão ou servidor formalmente designado pela Administração, que lavrará relatório circunstanciado, consignando a conformidade ou não dos veículos apresentados; constatado o atendimento das exigências, o procedimento terá prosseguimento com a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

i) será inabilitado o licitante que deixar de comprovar a frota mínima, não apresentar os veículos para vistoria no prazo estabelecido ou cujos veículos não atendam às exigências deste Edital ou não estejam efetivamente disponíveis para a execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para cumprimento das mesmas exigências;

j) a comprovação da frota mínima e a respectiva vistoria não afastam a obrigação da contratada de disponibilizar a totalidade dos veículos de cada Ordem de Serviço, nas condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

9.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei (art. 69, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021);

c) comprovação da boa situação financeira mediante índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante, conforme o quadro explicativo constante do Termo de Referência;

d) os documentos relativos ao balanço limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6.º), e as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficam autorizadas a substituí-los pelo balanço de abertura (art. 65, § 1.º);

e) o licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote único (art. 69, § 4.º);

f) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices exigidos (art. 69, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021);

g) o licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que ateste a homologação ou o acolhimento do plano de recuperação, sem prejuízo do atendimento das demais exigências deste item;

h) os índices adotados são usualmente empregados na avaliação da situação econômico-financeira das empresas e foram fixados em patamar mínimo, compatível com a locação de veículos conforme a demanda, em observância à vedação do art. 69, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021;

i) o quadro-resumo das exigências de habilitação consta do Termo de Referência.

9.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.9.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (**https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/**)

9.9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00horas** sob pena de inabilitação.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REALINHADA

10.1. A proposta realinhada, encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta realinhada deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, Inc. II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante (art. 165, § 1.º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.3.1. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por e-mail: santoamarolicitacao@gmail.com.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de

lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VI) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e da execução da garantia de proposta.

14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme a demanda do órgão gerenciador e de cada órgão participante (art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

14.6.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.6.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

14.7. O prazo de vigência da contratação tem sua previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

14.8. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais

cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.11. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.12. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.13. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital (art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As condições para alteração dos preços registrados e as hipóteses de cancelamento da ata e suas consequências constam das Cláusulas Sexta, Sétima e Nona da minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VI deste Edital (art. 82, incisos VI e IX, da Lei nº 14.133, de 2021).

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, assim considerada a data do Mapa de Preços que instrui o processo. Após esse interregno, serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, na forma do Termo de Referência, da Cláusula Quinta da minuta do contrato (Anexo II) e da Cláusula Sexta da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), em atenção ao art. 25, § 7.º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

18 DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não assinar a ata de registro de preços, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à execução integral da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do art. 58, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

As sanções por infrações praticadas no decorrer da contratação são as previstas no Termo de Referência e na Cláusula Décima da minuta do contrato, Anexos I e II deste Edital.

20 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar melhor oferta ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal n.º 968/2023.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo site do bllcompras.com durante o periodo que a mesma estiver disponivel.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Acolhida a impugnação e esta impactar na reformulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (https://bllcompras.com) e poderá ser solicitado via e-mail santoamarolicitacao@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações, sito à Praça da Purificação, S/n, Centro, Santo Amaro – Bahia, por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, e por via eletrônica das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

22.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

22.12.3 ANEXO III – Modelo De Declarações

22.12.4 ANEXO IV – Modelo De Declaração De Enquadramento Como ME ou EPP

22.12.5 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preço

22.12.6 ANEXO VI – Modelo de Ata de Registro de Preços

Santo Amaro, 04 de novembro de 2026

EDMILSON BISPO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública - SMSPOP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO/BA

(Processo Administrativo PA nº 0254/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA, VEÍCULOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO OPERACIONAL, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE DRENAGEM URBANA E LIMPEZA DE GALERIAS, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PODA E MANUTENÇÕES E DE TRANSPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO TRANSVERSAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA**, em **lote único**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2. TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

LOTE ÚNICO – DRENAGEM URBANA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TRANSPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO TRANSVERSAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD. VEÍC.**	**UND.**	**QTD. MESES**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
01	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DESOBSTRUTOR A JATO DE ALTA PRESSÃO (HIDROJATO)**, PRESSÃO MÍNIMA DE 120 BAR, CARRETEL COM NO MÍNIMO 120 M DE MANGUEIRA, ANO MÍNIMO 2017, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	MÊS	12	R$ 103.490,00	R$ 1.241.880,00
02	**VEÍCULO OPERACIONAL COM CESTO AÉREO**, ALCANCE MÍNIMO DE 14,00 M, ANO MÍNIMO 2015, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	MÊS	12	R$ 55.820,00	R$ 669.840,00

03	**CAMINHÃO BAÚ FECHADO TOCO 4X2 (CARGA GERAL SECA), CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 TON, BAÚ METÁLICO, ANO MÍNIMO 2017**, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	MÊS	12	R$ 48.173,33	R$ 578.079,96
04	**CAMINHÃO BAÚ FRIGORÍFICO FECHADO TOCO 4X2**, COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO INTEGRADA, OPERAÇÃO DE -5 ºC A +8 ºC, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 TON, ANO MÍNIMO 2014, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALIMENTOS PERECÍVEIS (MERENDA ESCOLAR) E MEDICAMENTOS, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	MÊS	12	R$ 25.330,00	R$ 303.960,00
05	**CAMINHÃO TOCO 4X2 COM CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA DE 6 METROS**, PARA TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, ANO MÍNIMO 2014, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	MÊS	12	R$ 43.490,00	R$ 521.880,00
06	**CAMINHÃO MUNCK (GUINDAUTO), CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA DE 14 T**, ALCANCE MÍNIMO HORIZONTAL DE 9,70 M, ANO MÍNIMO 2015, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	MÊS	12	R$ 34.293,33	R$ 411.519,96
07	**CAMINHÃO TOCO 4X2 CABINADO, CARROCERIA COM CABINE SUPLEMENTAR** PARA TRANSPORTE DE EQUIPES DIVERSAS, ANO MÍNIMO 2014, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	MÊS	12	R$ 51.660,00	R$ 619.920,00

08	**CAMINHÃO LEVE VUC, CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV**, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.800 KG, ANO MÍNIMO 2014, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	MÊS	12	R$ 42.993,33	R$ 515.919,96
09	**CAMINHÃO LEVE VUC, CARROCERIA BAÚ, CABINE SIMPLES, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV**, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.800 KG, ANO MÍNIMO 2014, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	MÊS	12	R$ 42.993,33	R$ 515.919,96
10	**VEÍCULO UTILITÁRIO FURGÃO COMPACTO, CABINE SIMPLES, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV**, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 650 KG, ANO MÍNIMO 2020, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	MÊS	12	R$ 20.996,67	R$ 251.960,04
11	**VEÍCULO UTILITÁRIO FURGÃO COMPACTO REFRIGERADO, CABINE SIMPLES, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV**, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 650 KG, ANO MÍNIMO 2020, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	MÊS	12	R$ 20.996,67	R$ 251.960,04
12	**CAMINHÃO LEVE VUC, CARROCERIA BAÚ, CABINE SIMPLES, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV**, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.800 KG, ANO MÍNIMO 2014, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	MÊS	12	R$ 21.663,33	R$ 259.959,96

13	**CAMINHÃO TIPO POLIGUINDASTE COM CAPACIDADE PARA DUAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS SIMULTANEAMENTE**, À DISPOSIÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E NOS FERIADOS, CONFORME SOLICITADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, ANO MÍNIMO 2014, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	MÊS	12	R$ 70.990,00	R$ 851.880,00
14	**CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE 4 M³** PARA RETIRADA DE MATERIAL SÓLIDO.	50	MÊS	12	R$ 35.500,00	R$ 426.000,00
15	**VEÍCULO DE CARGA TIPO REBOQUE, CARROCERIA ABERTA, ANO MÍNIMO 2024**, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	8	MÊS	12	R$ 48.106,67	R$ 577.280,04
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>					**R$ 7.997.959,92**	
SETE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS						

1.3. Os valores estimados correspondem à média aritmética das cotações válidas obtidas por pesquisa direta com fornecedores, mediante o Aviso de Convocação nº 023/2026, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 375, de 12/08/2026, consolidadas no Mapa de Preços que instrui os autos, em observância ao art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 21 a 24 do Decreto Municipal nº 968/2023, com exclusão motivada do valor excessivo identificado na análise crítica.

1.4. O valor mensal indicado em cada item corresponde ao conjunto de veículos/equipamentos daquele item, e o valor total resulta da multiplicação do valor mensal por 12 (doze) meses. Na proposta, o licitante informará o valor unitário mensal por veículo, o valor mensal do item e o valor total do item e do lote.

1.5. Os valores mensais e totais estimados de cada item e o valor global do lote constituem preços máximos aceitáveis, sendo desclassificada a proposta que os ultrapassar, ainda que o valor global do lote esteja dentro do estimado.

1.6. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Por se tratar de registro de preços, com contratações formalizadas conforme a demanda efetiva de cada secretaria e o período de utilização indicado em cada Ordem de Serviço, o objeto não é tratado como serviço contínuo.

1.7. A contratação será executada **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que a condução dos veículos e o fornecimento de combustível ficarão a cargo do Município, cabendo à Contratada disponibilizar os veículos com seguro, licenciamento, manutenção e revisão.

1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência compatível com o período de utilização indicado na Ordem de Serviço, limitada a 12 (doze) meses contados da assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o processo, ao qual este Termo de Referência faz remissão, nos termos do art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O Município de Santo Amaro/BA precisa manter em funcionamento, três frentes operacionais que dependem de veículos pesados e de equipamentos especializados:

a) **drenagem urbana e limpeza de galerias**, que exige caminhão desobstrutor a jato de alta pressão (hidrojato) para a desobstrução e limpeza de redes pluviais, galerias e bocas de lobo, prevenindo alagamentos e os riscos sanitários deles decorrentes;

b) **iluminação pública, poda e manutenções**, que exige veículo com cesto aéreo para o trabalho em altura na manutenção do parque de iluminação e na poda de árvores, com segurança para os servidores e para a população;

c) **transporte e apoio administrativo transversal**, que atende às diversas secretarias no transporte de cargas secas (caminhões baú, com carroceria aberta, VUC e furgões), no transporte refrigerado de alimentos perecíveis da merenda escolar e de medicamentos (caminhão baú frigorífico e furgão refrigerado), no apoio às equipes de campo (caminhão cabinado e caminhão com guindauto), na remoção de entulho e de material sólido (caminhão poliguindaste e caçambas estacionárias) e no deslocamento de equipamentos e cargas por meio de reboques.

2.3. A locação permite à Administração dispor desses veículos sem imobilizar recursos na sua aquisição e sem assumir os custos e riscos de seguro, licenciamento, manutenção, revisão e depreciação, que permanecem com a Contratada, conforme a análise de soluções constante do ETP.

2.4. A opção pela locação **sem motorista**, com combustível por conta do Município, permite que a condução seja feita por servidores municipais habilitados, afasta a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra e concentra o objeto naquilo que efetivamente falta à Administração: a disponibilidade dos veículos em condições adequadas de uso.

2.5. O Município de Santo Amaro ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual de que trata o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, instrumento cuja elaboração a Lei remete a regulamento. A ausência do plano não impede o prosseguimento da contratação, que observa a autorização prevista no art. 2º, § 6º, do Decreto Municipal nº 968/2023 para objeto não incluído no PCA, estando a necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no ETP constantes dos autos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação observa as seguintes normas, além das demais aplicáveis à espécie:

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** – tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** – Código de Trânsito Brasileiro, e resoluções do CONTRAN aplicáveis aos veículos de carga;
- **Decreto Municipal nº 968/2023** – regulamenta os instrumentos de planejamento, a pesquisa de preços e o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Santo Amaro/BA.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Justificativa da adoção do SRP

4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e na Seção IV do Decreto Municipal nº 968/2023 (arts. 95 a 115), justifica-se porque: (i) a necessidade é frequente e será atendida de forma parcelada, por meio de ordens de serviço emitidas conforme a demanda; (ii) os veículos atenderão a mais de uma secretaria municipal; e (iii) não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo e o momento em que cada veículo será efetivamente requisitado.

4.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Órgão gerenciador e órgãos participantes

4.3. Órgão gerenciador: **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública – SMSPOP**. Órgãos participantes: as demais secretarias municipais que manifestarem interesse no procedimento de intenção de registro de preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 97 do Decreto Municipal nº 968/2023, cujos quantitativos serão consolidados pelo órgão gerenciador.

Assinatura da Ata

4.4. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

4.5. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 968/2023.

Adesão à Ata por órgãos não participantes

4.6. Será admitida a adesão à Ata por órgãos e entidades não participantes, mediante justificativa da vantagem, consulta e anuência do órgão gerenciador e aceite do fornecedor, observados os requisitos e limites do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 103 do Decreto Municipal nº 968/2023.

4.7. As contratações por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. A previsão de adesão justifica-se pela natureza comum do objeto e pela possibilidade de outros entes públicos aproveitarem os preços obtidos em procedimento competitivo, com economia processual e de escala, sem prejuízo do atendimento das necessidades do Município.

Obrigações do órgão gerenciador

4.9. Compete ao órgão gerenciador:

a) conduzir os atos de controle e administração da Ata, inclusive o controle dos quantitativos registrados e dos saldos disponíveis;

b) autorizar, de forma fundamentada, as adesões de órgãos não participantes, observados os limites legais;

c) conduzir os procedimentos de revisão e de cancelamento dos preços registrados e de alteração da Ata;

d) convocar os fornecedores do cadastro de reserva, quando for o caso;

e) instaurar o processo de apuração de infrações cometidas na execução da Ata, sem prejuízo da competência dos órgãos contratantes quanto aos respectivos contratos.

Obrigações da detentora da Ata

4.10. Compete ao fornecedor detentor do preço registrado:

a) assinar a Ata e os contratos dela decorrentes nos prazos estabelecidos;

b) manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) atender às convocações dos órgãos gerenciador, participantes e, quando aceitar, dos aderentes, nas condições e preços registrados;

d) comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer a execução dos compromissos assumidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução consiste na locação mensal dos veículos especificados na Tabela de Quantitativos, sem motorista, com seguro total, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva e revisões por conta da Contratada, e com combustível e condução por conta do Município.

5.2. Todos os veículos disponibilizados deverão:

a) observar o ano mínimo de fabricação e as características técnicas fixadas para o respectivo item;

b) estar registrados e licenciados no exercício, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV regular e sem restrições que impeçam a circulação;

c) possuir seguro total vigente durante todo o período de locação, com cobertura de casco (colisão, incêndio e roubo/furto) e de responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais a terceiros;

d) estar em perfeitas condições mecânicas, elétricas, de pneus, de freios, de lataria e de higiene, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito,

inclusive o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) quando exigido pelo art. 105, II, do Código de Trânsito Brasileiro;

e) estar com os equipamentos específicos do item em pleno funcionamento: no hidrojato, bomba com pressão mínima de 120 bar e carretel com no mínimo 120 m de mangueira; no veículo operacional, cesto aéreo com alcance mínimo de 14,00 m; no caminhão munck, guindauto com capacidade máxima de carga de 14 t e alcance horizontal mínimo de 9,70 m; no caminhão poliguindaste, sistema apto a operar simultaneamente duas caçambas estacionárias; no caminhão frigorífico, unidade de refrigeração capaz de operar na faixa de -5 °C a +8 °C; e no furgão refrigerado, equipamento de refrigeração em funcionamento. As caçambas estacionárias deverão ter capacidade de 4 m³, estrutura íntegra e sinalização refletiva em bom estado.

5.3. Os veículos poderão ser de propriedade da Contratada ou estar sob sua posse por meio de arrendamento mercantil, locação, comodato ou outro título jurídico idôneo, desde que a Contratada responda integralmente pela sua disponibilidade, documentação, seguro e manutenção, observada a frota mínima exigida na qualificação técnica deste Termo de Referência.

5.4. Para o veículo com cesto aéreo e para o caminhão com guindauto, a Contratada apresentará, na entrega, comprovante de inspeção e manutenção do sistema hidráulico de elevação, emitido por profissional ou empresa habilitada, a ser renovado na periodicidade recomendada pelo fabricante.

Critérios de sustentabilidade

5.5. A Contratada deverá manter os veículos regulados de modo a atender aos limites de emissão de poluentes e de ruído aplicáveis, e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados na manutenção, em especial óleos lubrificantes usados ou contaminados (Resolução CONAMA nº 362/2005) e pneus inservíveis (Resolução CONAMA nº 416/2009). A destinação dos resíduos removidos pelas caçambas e dos detritos retirados das redes de drenagem cabe ao Município, em local licenciado, observadas a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010.

Subcontratação

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto. A manutenção e o reparo dos veículos em oficinas de terceiros não configuram subcontratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela disponibilidade dos veículos.

Garantia contratual

5.7. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a natureza do objeto, a remuneração mensal condicionada à efetiva disponibilidade dos veículos e a exigência de garantia de proposta na fase de seleção do fornecedor.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela secretaria contratante, que indicará o lote, o item, a quantidade de veículos, o local de entrega e a data de início da locação.

6.2. A Contratada disponibilizará os veículos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, no local indicado pela secretaria contratante, dentro do território do Município de Santo Amaro/BA, sem custo adicional.

6.3. No ato da entrega será lavrado Termo de Vistoria, assinado pelo fiscal e pelo preposto da Contratada, com registro da placa, do estado de conservação, da quilometragem ou do horímetro, do nível de combustível e dos equipamentos do veículo, acompanhado de registro fotográfico. O veículo que não atender às especificações será recusado e deverá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. Os veículos permanecerão à disposição do Município durante todo o período de locação, sem limitação de quilometragem, e serão conduzidos exclusivamente por servidores ou agentes designados pela Administração, devidamente habilitados na categoria exigida para cada veículo.

6.5. A manutenção preventiva seguirá o plano do fabricante e será agendada com o fiscal de modo a não comprometer a operação. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado; se a indisponibilidade ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, a Contratada colocará à disposição veículo substituto de características iguais ou superiores, até o retorno do veículo original.

6.6. Os dias em que o veículo permanecer indisponível por causa não imputável ao Município, sem a colocação de veículo substituto, serão descontados da medição mensal, de forma proporcional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Em caso de sinistro, o fiscal comunicará a Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas, com o respectivo boletim de ocorrência, cabendo à Contratada acionar o seguro e providenciar a substituição do veículo. Eventual responsabilidade do Município por danos causados com dolo ou culpa de seus condutores será apurada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. As notificações de infrações de trânsito cometidas durante o período de locação serão encaminhadas pela Contratada ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, para identificação do condutor no prazo legal. As penalidades decorrentes da condução são de responsabilidade do condutor identificado, e as decorrentes de irregularidade do veículo ou de sua documentação são de responsabilidade da Contratada.

6.9. Ao término da locação, o veículo será devolvido mediante vistoria de devolução, não sendo imputáveis ao Município os desgastes decorrentes do uso normal.

Recebimento do objeto

6.10. O objeto será recebido mensalmente, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado (medição mensal), em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de referência, com indicação de cada veículo, dos dias de efetiva disponibilidade e das ocorrências registradas;

b) **definitivamente**, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados por portaria, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Contratada manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com telefone e correio eletrônico para contato imediato.

Fiscalização

7.4. O Fiscal do Contrato verificará o fiel cumprimento das obrigações contratuais, acompanhando a disponibilidade, as condições e a documentação dos veículos, os prazos, as quantidades e os preços praticados, e adotará as providências necessárias à boa execução do ajuste.

7.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) lavrar os termos de vistoria de entrega e de devolução e elaborar a medição mensal de cada veículo;

c) notificar formalmente a Contratada sobre inexatidões, falhas ou irregularidades, fixando prazo razoável e proporcional para a correção;

d) informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência, inclusive a necessidade de aplicação de sanções, de alteração contratual ou de extinção do contrato;

e) comunicar ao Gestor, com a devida antecedência, a proximidade do término da vigência contratual;

f) verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada durante a execução.

7.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução do contrato.

Gestor do contrato

7.7. Compete ao Gestor do Contrato:

a) coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização e manter organizado o histórico de gerenciamento do contrato, com ordens de serviço, registros de ocorrências, notificações, alterações e prorrogações;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais e decidir sobre as providências que lhe forem submetidas;

c) realizar o recebimento definitivo e encaminhar a documentação para pagamento;

d) emitir, quando aplicável, documento de avaliação do desempenho da Contratada, para fins de registro cadastral e de emissão de atestado de capacidade técnica;

e) tomar as providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando constatado descumprimento contratual passível de sanção, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

f) comunicar à autoridade competente, com antecedência, a necessidade de prorrogação, de encerramento ou de nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição será mensal, por veículo efetivamente disponibilizado. Nos meses de início ou término da locação, ou quando houver indisponibilidade descontada nos termos deste Termo de Referência, o valor devido será calculado de forma proporcional, dividindo-se o valor unitário mensal por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número de dias de efetiva disponibilidade.

8.2. A nota fiscal discriminará o lote, o item, a placa de cada veículo, o período de referência e a quantidade de dias faturados, e será acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.4. No caso de atraso imputável ao Município, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculada pro rata die.

8.5. Serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove essa condição por documento oficial.

8.6. O Município poderá descontar dos pagamentos os valores de multas aplicadas e de indenizações devidas pela Contratada, após o regular processo administrativo.

Reajuste e reequilíbrio

8.7. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (Mapa de Preços). Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e, quanto aos preços registrados, os arts. 111 a 114 do Decreto Municipal nº 968/2023.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Município, por meio das secretarias contratantes:

a) emitir as Ordens de Serviço com antecedência compatível com o prazo de disponibilização;

b) designar gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) utilizar os veículos com zelo, exclusivamente para as finalidades do serviço público, por meio de condutores habilitados na categoria exigida;

d) arcar com o combustível e com a condução dos veículos;

e) comunicar à Contratada, de imediato, defeitos, sinistros e quaisquer ocorrências envolvendo os veículos, e identificar o condutor nas infrações de trânsito, no prazo legal;

f) disponibilizar os veículos para a manutenção preventiva e corretiva nas datas acordadas;

g) notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades constatadas, concedendo prazo para a correção;

h) efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo;

i) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada, além das decorrentes da legislação e do edital:

a) disponibilizar os veículos no prazo, no local e nas condições especificadas, com toda a documentação regular;

b) manter, durante toda a locação, o seguro total, o licenciamento e a regularidade documental de cada veículo, apresentando os comprovantes sempre que solicitado;

c) executar a manutenção preventiva e corretiva, as revisões e a reposição de peças, pneus, lubrificantes de troca programada e acessórios, sem ônus para o Município;

d) substituir o veículo recusado, avariado, sinistrado ou indisponível nos prazos fixados neste Termo de Referência, por outro de características iguais ou superiores;

e) fornecer, no ato da entrega, cópia do CRLV, da apólice de seguro e do manual de operação dos equipamentos específicos, quando houver;

f) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

g) encaminhar ao fiscal as notificações de infrações de trânsito em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento;

h) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de vício, defeito ou falta de manutenção dos veículos;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

j) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

k) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) não subcontratar o objeto e não transferir a terceiros as obrigações assumidas.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade, forma e critério de julgamento

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, em lote único, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, por meio da plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

11.2. Será considerada vencedora a proposta de menor valor global do lote único que atenda às especificações deste Termo de Referência, respeitados os preços máximos de cada item, e cujo licitante seja habilitado.

Justificativa do agrupamento em lote único

11.3. O parcelamento é a regra nas licitações de serviços, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da divisão do objeto e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado (art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 247).

11.4. No caso, o objeto será licitado em lote único, com fixação de preços máximos para cada item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os 15 (quinze) itens compõem uma única frota de apoio operacional, gerida de forma centralizada pela SMSPOP e empregada nas frentes de drenagem, iluminação pública, limpeza urbana e transporte das secretarias. A adjudicação por item resultaria em até 15 (quinze) contratos com empresas distintas para uma mesma rotina operacional, com vistoria, medição, controle de utilização e acionamento de substituições fragmentados entre vários fornecedores; o agrupamento concentra em um único contratado a responsabilidade pela manutenção, pelo seguro, pela documentação e pela substituição imediata de qualquer veículo indisponível, reduz o custo administrativo de gestão (art. 47, § 1º, II) e permite a diluição dos custos de mobilização e de base operacional no volume total do objeto. O agrupamento não inviabiliza a competição, pois as três empresas que atenderam ao aviso de cotação ofertaram a totalidade dos itens, e os preços máximos fixados para cada item impedem que o valor global encubra preços unitários acima do mercado. A motivação completa consta do Estudo Técnico Preliminar.

Tratamento diferenciado às ME/EPP

11.5. O valor estimado do lote único supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, razão pela qual o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o empate ficto, não se aplica a esta licitação, nos termos do art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Pela mesma razão, e porque o valor estimado supera R$ 80.000,00, não há participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006), nem cota reservada, esta última também inaplicável por se tratar de prestação de serviços.

Exequibilidade das propostas

11.7. Será considerado indício de inexequibilidade o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do item, parâmetro adotado como referência técnico-interpretativa a partir do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, à falta de regulamento municipal específico. Nesse caso, antes de qualquer desclassificação, o pregoeiro realizará diligência

para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da proposta

11.8. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do lote único, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a R$ 79.979,60 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

11.9. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.10. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata ou do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e será executada em seu valor integral no caso de recusa em assinar a Ata ou o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A exigência é proporcional ao vulto da contratação e à relevância operacional do objeto, e visa assegurar a seriedade das propostas e a efetiva assinatura da Ata pelos vencedores.

Habilitação

11.12. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, e compreenderão a habilitação jurídica, a fiscal, social e trabalhista, a econômico-financeira e a técnica (art. 62), além das declarações previstas em lei.

11.13. **Habilitação jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou a última alteração consolidada, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) documento oficial de identificação, com foto, do representante legal e, quando a representação se der por procurador, instrumento de procuração que lhe confira poderes para a prática dos atos do certame.

11.14. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.15. **Qualificação econômico-financeira** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º);

c) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º);

d) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.16. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Os índices serão apresentados em memorial de cálculo assinado pelo representante legal e por profissional de contabilidade habilitado, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os índices adotados são usuais no mercado e fixados em patamar mínimo, sem restringir a competitividade (art. 69, § 5º).

11.18. A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não impedirá, por si só, a habilitação, desde que o licitante demonstre, por meio de plano de recuperação homologado judicialmente e dos demais documentos exigidos, sua capacidade econômico-financeira para executar o contrato.

11.19. **Qualificação técnica** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

11.19.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou executa a locação de veículos de características similares às da parcela de maior relevância do lote, nas seguintes

quantidades mínimas, correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) da respectiva parcela, conforme o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:

a) locação de, no mínimo, 01 (um) caminhão equipado com sistema hidráulico de jateamento ou sucção, a exemplo de hidrojato, caminhão desobstrutor ou caminhão de limpeza de fossas e galerias;

b) locação de, no mínimo, 01 (um) veículo equipado com sistema de elevação, a exemplo de cesto aéreo, plataforma elevatória ou caminhão com guindauto;

c) locação de, no mínimo, 09 (nove) caminhões ou veículos utilitários de carga, a exemplo de caminhões baú, frigorífico, com carroceria aberta, com guindauto, poliguindaste, VUC ou furgões, parcela de maior relevância do lote.

11.19.2. Para fins de similaridade, serão aceitos atestados que demonstrem a locação de veículos de mesma natureza, porte e complexidade operacional dos indicados acima, ainda que não idênticos aos especificados nos itens, cabendo ao pregoeiro, em caso de dúvida, realizar diligência para aferir a compatibilidade.

11.19.3. Será admitido o somatório de atestados, vedadas limitações de tempo e de locais específicos.

11.19.4. Os atestados deverão conter a identificação do emitente (razão social, CNPJ e endereço), a identificação do licitante, a descrição do objeto, os quantitativos e o período de execução, a data de emissão e a identificação, o cargo, o contato e a assinatura do responsável. Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo econômico do licitante.

11.19.5. O licitante disponibilizará, quando solicitado pelo pregoeiro, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que lhes deu suporte, notas fiscais e endereço atual do emitente.

11.19.6. Comprovação de frota mínima, por propriedade ou posse, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de veículos do lote, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, totalizando 16 (dezesseis) veículos, dentre os especificados nos itens do lote e que atendam às respectivas especificações, considerados para esse cálculo os 31 (trinta e um) caminhões, utilitários e reboques do lote, excluídas as caçambas estacionárias, devendo obrigatoriamente conter:

a) 01 (um) caminhão desobstrutor a jato de alta pressão (hidrojato) com as especificações do item;

b) 01 (um) veículo operacional com cesto aéreo com as especificações do item;

c) 01 (um) caminhão poliguindaste duplo com as especificações do item;

d) 04 (quatro) reboques de carga com as especificações do item e mais 09 (nove) veículos utilitários ou caminhões, dentre os especificados nos demais itens do lote, que atendam às respectivas especificações.

11.19.7. A comprovação será feita mediante relação dos veículos (placa, marca, modelo e ano de fabricação), acompanhada do CRLV de cada veículo relacionado e de documentação idônea, com firma reconhecida ou assinatura digital, que demonstre a propriedade em nome do licitante ou a sua posse lícita, tais como contrato de financiamento com alienação fiduciária, arrendamento mercantil (leasing), locação ou comodato que assegure a posse do veículo durante a vigência da Ata. A documentação

será exigida somente do licitante vencedor, e o não atendimento implicará a sua inabilitação. veículo relacionado, em nome do licitante, quando se tratar de propriedade, ou em nome de terceiro, acompanhado de contrato de arrendamento mercantil, locação, comodato ou outro instrumento que assegure ao licitante a posse do veículo durante a vigência da Ata, com firma reconhecida ou assinatura digital, quando se tratar de posse. O não atendimento implicará a inabilitação do licitante.

11.19.8. A exigência é proporcional ao objeto e não restringe indevidamente a competição: admite-se a posse a qualquer título jurídico idôneo, sem exigência de propriedade, e o percentual de 50% (cinquenta por cento) se limita a uma parcela da frota, suficiente para demonstrar que o licitante tem estrutura real para iniciar a execução e atender à demanda do Município durante a vigência da Ata, mitigando o risco de contratação de empresa sem capacidade operacional. A exigência alcança apenas o licitante vencedor, a quem cabe apresentar os documentos de habilitação (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

11.19.9. A frota restante necessária à execução poderá ser disponibilizada pela Contratada até o prazo de entrega fixado na Ordem de Serviço, mediante apresentação dos respectivos CRLV e apólices de seguro.

11.19.10. Aprovada a documentação de que trata o subitem anterior, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar fisicamente os veículos relacionados para a comprovação da frota mínima, para vistoria técnica pela Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da convocação, em local indicado no Município de Santo Amaro/BA.

11.19.11. **A vistoria técnica** terá por finalidade exclusiva verificar: I – a existência física dos veículos; II – a correspondência entre os veículos apresentados e a documentação entregue; III – a disponibilidade dos veículos para a execução do objeto; IV – o atendimento às especificações técnicas previstas no edital e neste Termo de Referência; e V – o estado de conservação, o funcionamento e as condições de utilização dos veículos, inclusive a presença dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e pelo edital.

11.19.12. A vistoria será realizada por comissão ou servidor formalmente designado pela Administração, que lavrará relatório circunstanciado, consignando a conformidade ou não dos veículos apresentados. Constatado o atendimento das exigências, o procedimento terá prosseguimento com a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

11.19.13. O licitante que deixar de comprovar a frota mínima, não apresentar os veículos para vistoria no prazo estabelecido ou cujos veículos não atendam às exigências do edital ou não estejam efetivamente disponíveis para a execução será inabilitado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para cumprimento das mesmas exigências.

11.19.14. A comprovação da frota mínima e a respectiva vistoria não afastam a obrigação da Contratada de disponibilizar a totalidade dos veículos de cada Ordem de Serviço, nas condições e prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

11.20. **Declarações: o licitante apresentará, ainda, declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, I e § 1º), declaração de que cumpre as**

exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV).

11.21. Quadro-resumo dos documentos de habilitação:

Nº	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
HABILITAÇÃO JURÍDICA		
1	Registro, inscrição ou ato constitutivo conforme a natureza jurídica do licitante (empresário individual, MEI, sociedade empresária, sociedade por ações, sociedade simples ou estrangeira)	art. 66 da Lei nº 14.133/2021
2	Documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração	art. 66 da Lei nº 14.133/2021
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA		
3	Inscrição no CNPJ	art. 68, I da Lei nº 14.133/2021
4	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal	art. 68, II da Lei nº 14.133/2021
5	Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (RFB/PGFN), abrangendo as contribuições previdenciárias	art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021
6	Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual	art. 68, III da Lei nº 14.133/2021
7	Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal	art. 68, III da Lei nº 14.133/2021
8	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	art. 68, V da Lei nº 14.133/2021
10	Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal	art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
11	Certidão negativa de falência	art. 69, II da Lei nº 14.133/2021
12	Balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios, com índices LG, SG e LC superiores a 1 ou, alternativamente, capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do lote	art. 69, I e § 4º da Lei nº 14.133/2021
13	Memorial de cálculo dos índices, assinado pelo representante legal e por profissional de contabilidade habilitado	art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
14	Atestado(s) de capacidade técnica de locação de veículos similares à parcela de maior relevância do lote, nas quantidades mínimas fixadas	art. 67, II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021
15	Comprovação de frota mínima de 50% dos veículos do lote (16 veículos, com composição obrigatória), por propriedade ou posse, seguida de vistoria física em até 48 horas (relação dos veículos, CRLV e documento de posse, se for o caso)	art. 67, III da Lei nº 14.133/2021
DECLARAÇÕES		
16	Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação	art. 63, I da Lei nº 14.133/2021
17	Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social	art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021

Nº	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
18	Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas	art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou a Contratada que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156:

a) advertência, pela inexecução parcial que não se justifique a aplicação de sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na disponibilização ou na substituição de veículo, calculada sobre o valor mensal do item, limitada a 20 (vinte) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução parcial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do art. 156, § 3º;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, II a VII, quando não se justificar sanção mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 155, VIII a XII, e nas demais quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.3. A aplicação das sanções observará o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e as sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo do art. 161. A reabilitação observará o art. 163 da mesma Lei.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global estimado do registro de preços é de **R$ 7.997.959,92 (sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, em lote único, para o período de 12 (doze) meses.

13.2. Por se tratar de registro de preços com execução por demanda, o valor estimado não obriga o Município ao consumo integral dos quantitativos, nem gera para o fornecedor direito subjetivo à contratação da totalidade registrada.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é dispensada para a realização da licitação e será exigida somente por ocasião da formalização de cada contrato, com a indicação dos créditos orçamentários da secretaria contratante, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Santo Amaro/BA, 10 de setembro de 2026.

EDMILSON BISPO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública – SMSPOP

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO _____/2026

(Processo Administrativo n° 0254/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BA**, E A PESSOA JURIDICA _____

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BA**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**, inscrição **CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço comercial à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXX XXX, portador(a) da Carteira de Identidade XXXXXXXXXX expedida pela (o) SSP/BA e CPF XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 0254/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico Nº ___/2026* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de veículos de carga, veículos especiais e equipamentos de apoio operacional, sem motorista e sem combustível, com seguro total, licenciamento, manutenção e revisão por conta do Contratado, destinados às atividades de drenagem urbana e limpeza de galerias, de iluminação pública, poda e manutenções e de transporte e apoio administrativo transversal das Secretarias do Município de Santo Amaro – Bahia, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. A Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é o indicado na Ordem de Serviço, limitado a 12 (doze) meses contados da assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições

de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ (.....),*

5.2. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, mediante requerimento do contratado, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período, por simples apostila (arts. 25, § 7.º, 92, § 3.º, e 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021), na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto da licitação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de ***15 (quinze) dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de ***15 (quinze) dias.***

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Disponibilizar os veículos e equipamentos no prazo, no local e nas condições do Termo de Referência, com CRLV, apólice de seguro e manuais dos equipamentos específicos, mantendo-os com seguro total, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva e revisões durante toda a locação, e substituí-los nos prazos fixados em caso de recusa, avaria, sinistro ou indisponibilidade;

8.3. Responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de vício, defeito ou falta de manutenção dos veículos e equipamentos;Lei nº 8.078, de 1990

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os veículos e equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade dos veículos ou o cumprimento dos prazos de disponibilização e substituição;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,

inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na disponibilização ou na substituição de veículo, calculada sobre o valor mensal do item, limitada a 20 (vinte) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução parcial;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial;

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total;

4. Para as infrações de apresentação de documentação ou declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013, multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A rubrica será disponibilizada no momento da realização do ato contratual, posterior a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Amaro – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS
1-
2-

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÕES
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

XXXXXXXXXXXXXXXXX – BA,....dede 2026

Ilmº. Sr.

Pregoeiro (a) Oficial do Município de XXXXXXXXXXXXXXXX– Bahia.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026**

A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021)**;**

DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021)**;**

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Carimbo da empresa:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Modelo inaplicável a esta licitação: o tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123/2006 não incide sobre o lote único, cujo valor estimado supera a receita bruta máxima de empresa de pequeno porte – art. 4.º, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as condições de participação deste Edital.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a)._____, portador do Documento de Identidade nº_____e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara, ainda, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021).

_____,_____de_____2026.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Proposta de Preço para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Att.: Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX

A **empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx** Inscrita no **CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, apresenta proposta de preço referente ao objeto x**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, acatando todas as especificações deste Edital, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (conforme especificação completa do Termo de Referência)	QTD. VEÍC./ EQUIP.	MESES	VALOR UNIT. MENSAL (R$)	VALOR MENSAL DO ITEM (R$)	VALOR TOTAL – 12 MESES (R$)
LOTE ÚNICO – DRENAGEM URBANA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TRANSPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO TRANSVERSAL						
01	Caminhão desobstrutor a jato de alta pressão (hidrojato), pressão mín. 120 bar, carretel com mín. 120 m de mangueira, ano mín. 2017 Marca / modelo / ano: _____	3	12			
02	Veículo operacional com cesto aéreo, alcance mín. 14,00 m, ano mín. 2015 Marca / modelo / ano: _____	2	12			
03	Caminhão baú fechado toco 4x2, carga seca, mín. 5 t, baú metálico, ano mín. 2017 Marca / modelo / ano: _____	2	12			
04	Caminhão baú frigorífico toco 4x2, -5 °C a +8 °C, mín. 5 t, ano mín. 2014 Marca / modelo / ano: _____	1	12			
05	Caminhão toco 4x2 com carroceria aberta de madeira de 6 m, ano mín. 2014 Marca / modelo / ano: _____	2	12			
06	Caminhão munck (guindauto), 14 t, alcance horizontal mín. 9,70 m, ano mín. 2015 Marca / modelo / ano: _____	1	12			
07	Caminhão toco 4x2 cabinado, com cabine suplementar para equipes, ano mín. 2014 Marca / modelo / ano: _____	2	12			
08	Caminhão leve VUC, carroceria aberta, mín. 130 cv e 1.800 kg, ano mín. 2014 Marca / modelo / ano: _____	2	12			
09	Caminhão leve VUC, carroceria baú, mín. 130 cv e 1.800 kg, ano mín. 2014 Marca / modelo / ano: _____	2	12			
10	Utilitário furgão compacto, mín. 80 cv e 650 kg, ano mín. 2020 Marca / modelo / ano: _____	1	12			
11	Utilitário furgão compacto refrigerado, mín. 80 cv e 650 kg, ano mín. 2020 Marca / modelo / ano: _____	1	12			
12	Caminhão leve VUC, carroceria baú, mín. 130 cv e 1.800 kg, ano mín. 2014 Marca / modelo / ano: _____	1	12			
13	Caminhão poliguindaste para duas caçambas estacionárias simultâneas, ano mín. 2014 Marca / modelo / ano: _____	3	12			
14	Caçamba estacionária de 4 m³ para retirada de material sólido Marca / modelo / ano: _____	50	12			
15	Veículo de carga tipo reboque, carroceria aberta, ano mín. 2024 Marca / modelo / ano: _____	8	12			

ITEM	DESCRIÇÃO (conforme especificação completa do Termo de Referência)	QTD. VEÍC./ EQUIP.	MESES	VALOR UNIT. MENSAL (R$)	VALOR MENSAL DO ITEM (R$)	VALOR TOTAL – 12 MESES (R$)
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO (12 MESES)						

O valor total é de: xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

A validade da Proposta é de: 60 dias

Assinatura e Carimbo da Empresa

**Obs. A proposta deve ser enviada em papel timbrado.*

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° ____/2026
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

Aos dias do mês de _____ do ano de 2026, o Município de Santo Amaro, CNPJ/MF sob o n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Praça da Purificação, S/n, Centro, Santo Amaro/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública – SMSPOP, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representada por seu Secretário, Sr. Edmilson Bispo, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º ____/2026, oriunda do Processo Administrativo Nº 0254/2026, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ		**INSCRIÇÃO ESTADUAL / MUNICIPAL**	
ENDEREÇO			
BAIRRO		**CEP**	
CIDADE		**ESTADO (UF)**	
E-MAIL		**TELEFONE**	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO		**AGÊNCIA**	
CONTA CORRENTE		**TITULAR DA CONTA**	
REPRESENTANTE LEGAL			
NOME			
CPF		**RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR**	
CARGO / QUALIFICAÇÃO		**E-MAIL / TELEFONE**	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de veículos de carga, veículos especiais e equipamentos de apoio operacional, sem motorista e sem combustível, destinados às atividades de drenagem urbana e limpeza de galerias, de iluminação pública, poda e manutenções e de transporte e apoio administrativo transversal das Secretarias do Município de Santo Amaro – Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

1.2. Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins

de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração;

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor da presente Ata de registro de preços é **R$** _____, constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, sendo os preços fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observada a Cláusula Sexta, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza;

2.2. **TABELA DO OBJETO DETALHADO COM VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS (preenchida conforme a proposta realinhada do fornecedor registrado):**

ITEM	DESCRIÇÃO (conforme especificação completa do Termo de Referência)	QTD. VEÍC./ EQUIP.	MESES	VALOR UNIT. MENSAL (R$)	VALOR MENSAL DO ITEM (R$)	VALOR TOTAL – 12 MESES (R$)
LOTE ÚNICO – DRENAGEM URBANA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TRANSPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO TRANSVERSAL						
01	Caminhão desobstrutor a jato de alta pressão (hidrojato), pressão mín. 120 bar, carretel com mín. 120 m de mangueira, ano mín. 2017	3	12			
02	Veículo operacional com cesto aéreo, alcance mín. 14,00 m, ano mín. 2015	2	12			
03	Caminhão baú fechado toco 4x2, carga seca, mín. 5 t, baú metálico, ano mín. 2017	2	12			
04	Caminhão baú frigorífico toco 4x2, -5 °C a +8 °C, mín. 5 t, ano mín. 2014	1	12			
05	Caminhão toco 4x2 com carroceria aberta de madeira de 6 m, ano mín. 2014	2	12			
06	Caminhão munck (guindauto), 14 t, alcance horizontal mín. 9,70 m, ano mín. 2015	1	12			
07	Caminhão toco 4x2 cabinado, com cabine suplementar para equipes, ano mín. 2014	2	12			
08	Caminhão leve VUC, carroceria aberta, mín. 130 cv e 1.800 kg, ano mín. 2014	2	12			
09	Caminhão leve VUC, carroceria baú, mín. 130 cv e 1.800 kg, ano mín. 2014	2	12			
10	Utilitário furgão compacto, mín. 80 cv e 650 kg, ano mín. 2020	1	12			
11	Utilitário furgão compacto refrigerado, mín. 80 cv e 650 kg, ano mín. 2020	1	12			
12	Caminhão leve VUC, carroceria baú, mín. 130 cv e 1.800 kg, ano mín. 2014	1	12			
13	Caminhão poliguindaste para duas caçambas estacionárias simultâneas, ano mín. 2014	3	12			
14	Caçamba estacionária de 4 m³ para retirada de material sólido	50	12			
15	Veículo de carga tipo reboque, carroceria aberta, ano mín. 2024	8	12			
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO (12 MESES)						

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata;

2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, na forma do Termo de Referência;

2.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas;

2.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Instrumento e recebimento da Nota de Empenho;

2.7. Haverá retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os valores pagos, na forma da legislação tributária aplicável;

2.7.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

2.7.2. Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerão a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO DE RESERVA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021;

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a oferta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original;

3.4.3. O registro a que se refere o subitem 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

3.4.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

3.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 3.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

3.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e;

3.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Nona;

3.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

3.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

3.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e divulgada no PNCP e no sítio oficial do Município;

3.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou;

3.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

3.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados;

4.2. Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso;

4.3. Disponibilizar os veículos e equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias;

5.2. A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Por reajustamento, após 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, hipótese aplicável à ata cuja vigência for prorrogada (art. 25, § 7.º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5;

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula Nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4.º e 5.º do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021;

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Cláusula Sétima desta Ata; ou;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou;

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima desta Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal, inclusive de outros Municípios, que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (art. 86, §§ 2.º e 3.º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021), observados os seguintes requisitos:

10.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto ao preço unitário de cada item, quando a adesão não abranger a totalidade do lote; e;

10.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade

gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

Vedação e acréscimo de quantitativos

10.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital;

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Santo Amaro /BA, __ de _____ de 2026.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDMILSON BISPO – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública – SMSPOP (Órgão Gerenciador)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO